

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, FINALIDADE E SEDE.

Art. 1 - O Centro Espírita Beneficente "30 de Julho", foi fundado em 30 de julho de 1947, é uma associação civil, filantrópica e beneficente; sem distinção de classe, sexo, cor, raça ou nacionalidade; apolítica, com personalidade jurídica; criada por tempo indeterminado; com foro na cidade de Santos, estado de São Paulo, com sede própria à Av. Senador Feijó nº 513, que se rege pela legislação em vigor, por este estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2 – O C. E. B. "30 DE JULHO" é uma instituição sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, dividendos, resultados ou quaisquer outras vantagens financeiras aos seus associados, dirigentes, ou empregados, sob qualquer título ou pretexto. O exercício do mandato de seus diretores, conselheiros e membros dos departamentos, será inteiramente gratuito.

Art 3 – O C. E. B. "30 DE JULHO" tem como finalidade:

- I – Estudo, prática e difusão da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec.
- II- Defesa e garantia de direitos sociais de pessoas com deficiência;
- III – Atendimento especializado as crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual, priorizando as áreas de habilitação e reabilitação, diagnóstico e educação.
- IV – Apoio sócio-familiar direcionado a família dos atendidos com base na Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os itens II, III e IV deste artigo, estão em conformidade com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS - DEVERES E DIREITOS

Art. 4 - O quadro social do C.E.B. "30 DE JULHO", será constituído de ilimitado numero de sócios, maiores de idade, simpatizantes ou não do espiritismo, contribuem

RTDEPJ Santos
Registro nº

70366

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

2

financeiramente a fim de que o C.E.B. "30 DE JULHO" possa melhor cumprir suas finalidades sociais, e que participam ativamente das atividades executadas no C.E.B. "30 DE JULHO".

Parágrafo 1º - O valor da mensalidade será fixado pelo próprio sócio.

Parágrafo 2º Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela Diretoria Executiva, mesmo que autorizadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Em caso de comprovada incapacidade econômica do sócio efetivo, a Diretoria Executiva poderá eximi-lo do pagamento das mensalidades, mantendo seus direitos.

Parágrafo 4º - O sócio efetivo e o sócio contribuinte, não são titulares de quaisquer parcelas do Ativo ou Passivo da entidade. Não tendo quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais do Centro Espírita Beneficente "30 de Julho".

Parágrafo 5º - Os funcionários do C.E.B. "30 DE JULHO" sócios contribuintes da instituição, e que forem transferidos para sócios efetivos, poderão exercer cargos diretivos, porém, não poderão ser remunerados nesses cargos eletivos; apenas nas funções de seus registros pela CLT na instituição.

Art., 5 - Os sócios efetivos deverão participar de Assembléias Gerais; e terão direitos a voto, desde que estejam com suas contribuições quitadas até a data da Assembléia.

Art. 6 – O sócio efetivo poderá ser excluído pelos seguintes motivos:

I - Inobservância do estatuto ou regimento interno

II - Atitudes que possam prejudicar o nome do C.E.B. "30 DE JULHO".

Art. 7 - O processo de exclusão de qualquer associado, será submetido a Diretoria Executiva, cabendo recurso de defesa oral ou por escrito, caso o sócio assim o deseje.

CAPITULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art 8- A Assembléia Geral, é poder soberano do C.E.B. "30 DE JULHO", reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

REGISTRO SANTOS
Registro nº

AV. SENADOR FEIJÓ Nº 513 - SANTOS

70366

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

3

Parágrafo 1º - As deliberações serão sempre aprovadas por maioria simples de votos sendo por escrutínio secreto ou por aclamação.

Parágrafo 2º - A assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, deliberarão somente sobre os itens da ordem do dia.

Art. 9 - A convocação das Assembleias Gerais, será por edital afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando a pauta da reunião.

Art. 10 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que promoverá a eleição do presidente e secretário da assembleia.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral eleito, verificar a regularidade da convocação, do numero de presença e a legalidade dos direitos e assuntos em pauta.

Art. 12 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos sócios efetivos, e meia hora após, em segunda convocação com qualquer numero de associados.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos meses de janeiro para:

Parágrafo 1º- Aprovar o relatório da diretoria executiva do ano findo, com o parecer do Conselho Fiscal; do balanço social e demonstrativo dos recursos.

Parágrafo 2º - Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em escrutínio secreto ou por aclamação, com início à partir de 1º de fevereiro do mesmo ano, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14 - Poderão, também, convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

I - Os sócios efetivos, mediante documento especificando o motivo da convocação, assinado no mínimo de 1/5 (um quinto) sócios efetivos, conforme art. 60 do Novo Código Civil.

Parágrafo Único - Será considerada nula a Assembleia Extraordinária quando não houver a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos sócios efetivos que assinaram a convocação. .

Art. 15- Decidir sobre venda e alienação ou qualquer incidência de ônus sobre bens imóveis do C.E.B. "30 DE JULHO", em Assembleia Geral Extraordinária.

BTRCBI Santos
Registro nº

AV. SENADOR FEIJÓ Nº 513 - SANTOS . . 70366

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

4

Art.16 – Aplicar penalidade estatutárias e destituir membros, da Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 17 - Resolver os casos omissos no estatuto, observando os princípios gerais do direito, uso e costumes, com base na Doutrina Espírita.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - A Conselho Fiscal será composta de 3 (três) membros, eleitos de acordo com art. 13 parágrafo 2º, podendo ser reeleitos.

Art. 19 - A Conselho fiscal Compete:

I - Examinar os documentos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, e emitir parecer, a quem de direito para apreciação e, quando necessário, aprovação da Assembléia Geral, assinado sempre por 03 (três) dos seus membros.

II - A Conselho Fiscal, poderá solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva, sobre as contas em geral a qualquer tempo que achar necessário.

CAPITULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - O C.E.B. "30 JULHO", será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita de acordo com o art. 13 parágrafo 2º, e composta por 6 (seis) membros, podendo serem reeleitos, para um mandato de 2 (dois) anos.

I - Presidente

II - 1º Secretário

III -2º Secretário

IV -1º Tesoureiro

V - 2º Tesoureiro

VI - Diretor de Patrimônio

RTDEPJ Santos
Registro nº

70366

AV. SENADOR FEIJÓ Nº 513 - SANTOS

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

5

Parágrafo único - Nenhum cargo eletivo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, poderá ser remunerado nas suas funções eletivas.

Art. 21 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Executar as deliberações originadas da Assembléia Geral ou da Comissão Fiscal e responder por todas as atividades administrativas, doutrinarias e sociais do C.E.B. "30 DE JULHO".
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno de cada departamento.
- III - Zelar pelos bens patrimoniais do C.E.B. "30 DE JULHO".
- IV - Nomear ou referendar os dirigentes dos departamentos e comissões que sejam necessárias à administração.
- V - Aprovar os regimentos internos dos vários departamentos.
- VI - Reunir-se uma vez por mês ordinariamente, e extraordinariamente quando for necessário.
- VII - Apresentar à Comissão Fiscal os documentos exigidos pela mesma para apreciação e elaboração de seu parecer, com antecedência mínima de 10 dias das Assembléias.
- VIII - Aprovar todas as reformas e construções, sendo que os respectivos contratos deverão ser assinados pelo Presidente e o Diretor de Patrimônio.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- I - Representar o C.E.B. "30 DE JULHO", ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele.
- II - Coordenar as atividades administrativas do C.E.B. "30 DE JULHO", dirigindo-o de acordo com o presente Estatuto e seus Regimentos Internos.
- III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV - Convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária, conforme art. 9º.
- V - Assinar, individualmente, cheques e documentos que representem fluxo de caixa.
- VI - Assinar com o Secretário correspondências emitidas.
- VII - Assinar com o Diretor de Patrimônio documentos que representem bens patrimoniais.
- VIII - Admitir e demitir Funcionários.
- IX - Firmar em nome do C.E.B. "30 DE JULHO" contratos e convênios com entidades particulares ou oficiais, nacionais e internacionais, para atender as finalidades assistenciais ou doutrinarias.
- X - Elaborar Relatórios anuais e de fim de mandato, para análise e parecer da Comissão Fiscal, para aprovação em Assembléia Geral Ordinária.
- XI - Aprovar salário dos funcionários.

RTBCHJ 88412
Registro nº

AV. SENADOR FEIJÓ Nº 513 - SANTOS L. . . . 70366

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

6

Art. 23 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Substituir o Presidente, nos seus impedimentos, ou caso de vacância, até o final de seu mandato.
- II - Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria.
- III - Redigir e assinar com o Presidente as correspondências em geral.
- IV - Lavrar Atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º Secretário em seu impedimento, ou caso de vacância até o final de seu mandato.

Art. 25 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Manter em dia e em ordem os livros, arquivos e contas da tesouraria.
- II - Assinar, individualmente, os cheques e todos os documentos que representem fluxo de caixa.
- III - Efetuar, mediante comprovante, os recebimentos, pagamentos e depósitos bancários.
- IV - Administrar contas correntes em estabelecimentos bancários previamente, estabelecido pela diretoria.
- V - Organizar balancetes mensais, anuais e de fim de mandato, em tempo hábil, para apreciação do Conselho Fiscal.
- VI - Manter a contabilidade da instituição sempre em ordem e atual, respeitando as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 26 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - Substituir o 1º tesoureiro em seu impedimento, ou caso de vacância até o final da gestão.

Art. 27 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I - Organizar e listar todos os móveis e utensílios, veículos e imóveis do C.E.B. "30 DE JULHO".
- II - Criar meios para conservação do patrimônio.

AV. SENADOR FEIJÓ Nº 513 - SANTOS

OTRABDI Santos
Recebo nº
L... 70366



CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

7

III - Poderá efetuar venda ou demolição dos bens imóveis do C.E.B. "30 DE JULHO", após aprovado pela Diretoria Executiva, e somente com autorização expressa da Assembleia Geral, em reunião extraordinária e convocada para esse fim, conforme art. 15º deste estatuto.

IV - Assinar com o Presidente os documentos que representem bens patrimoniais.

CAPITULO VI

DOS DEPARTAMENTOS:

I - Doutrinário

II - Eventos

III - Comunicação e Divulgação

IV - Departamento de Assistência Social, de Saúde e Educação

Parágrafo 1º - Os dirigentes dos departamentos serão indicados pelos próprios membros do departamento, e referendado pela diretoria executiva.

Parágrafo 2º - O C. E. B. "30 de Julho" será mantenedora da escola denominada de Escola de Educação Especial "30 de Julho".

Art. 28 - Ao Departamento Doutrinário compete:

I - Conduzir o C.E.B. "30 DE JULHO" dentro das diretrizes básicas da codificação públicas e privadas como de palestras e cursos específicos.

II - Fazer cumprir o Regimento Interno Doutrinário.

III - Promover palestras, cursos, eventos, simpósios, congressos etc., que possam divulgar a doutrina espírita e o C.E.B. "30 DE JULHO".

IV - Promover pesquisas mediúnicas e paranormais com o objetivo de dar avanço à ciência Espírita.

V - Auxiliar e vistoriar as atitudes doutrinárias do Centro Espírita Beneficente "30 de Julho" e dos Departamentos de Mocidade e Infância.

Art. 29 - Ao Departamento de Eventos compete:

I - Coordenar e promover eventos com a finalidade social ou financeira.

REGISTRO
Registro nº

AV. SENADOR FEIJÓ Nº 513 - SANTOS

70366

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

8

Art. 30 – Ao Departamento de Comunicação e Divulgação compete:

I - A divulgação de todas as atividades do Centro Espírita Beneficente "30 de Julho" e seus departamentos, nos meios de comunicação, ou seja, rádio, televisão, jornais, internet e outros.

II - Deverá divulgar e promover o Centro Espírita Beneficente "30 de Julho", ajudando no aumento do quadro de sócios, proporcionando melhor qualidade de trabalhos.

Art. 31 - Ao Departamento de Assistência Social, de Saúde e Educação, compete:

I – Na área da Assistência Social:

1. Promover ações de Promoção da integração ao mercado de trabalho para pessoas com deficiência intelectual.
2. Prestar serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência intelectual.
3. Realizar ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência intelectual.
4. Executar serviços, programas e projetos inscritos na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais e outros documentos exigidos pelo SUAS.

II – Na área da Saúde:

1. Fornecer uma visão dinâmica do potencial da criança e do adolescente no contexto pedagógico, clínico e terapêutico.
2. Assegurar diagnósticos confiáveis para o encaminhamento correto da demanda aos serviços públicos e privados.
3. Ser agente facilitador no processo de inclusão das crianças e adolescentes em programas de atendimentos especializados e no ensino regular público e privado.
4. Realizar ciclos de palestras de orientação familiar e comunitária sobre saúde, direitos e cidadania.
5. Capacitar os docentes que atuam na rede regular de ensino, visando a formação do conhecimento referente a inclusão social da criança deficiente no ensino formal.
6. Possibilitar atendimento especializado para crianças e adolescentes, na fase escolar, facilitando o processo ensino/aprendizagem.

REGISTRO
Registro nº

70366

AV. SENADOR FEIJÓ Nº 513 - SANTOS

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

9

7. Contribuir para que o processo de inclusão e permanência das crianças e adolescentes com dificuldades na aprendizagem e distúrbios comportamentais, no ensino regular, ocorra de maneira positiva e contínua.

III – Na área da Educação:

1. Educar, instruir, orientar e habilitar as crianças e jovens com deficiência intelectual, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade ou crença.
2. Proporcionar aos deficientes intelectuais, a oportunidade de desenvolver suas potencialidades, prevenindo, habilitando e reabilitando as crianças, preparando-os para a sociedade.
3. Manter os cursos em Regime de Externato.
4. Desenvolver atividades de educação e instrução curriculares e extracurriculares, vocacionais e profissionalizantes, preparando-os para o mercado de trabalho.
5. Promover cursos de aperfeiçoamento ou especialização, simpósios, conferências na área de deficiência intelectual, distúrbios de comportamento e de aprendizagem.
6. Atender crianças e adolescentes, gratuitamente, priorizando as famílias com menos recursos.
7. A Escola de Educação Especial "30 de Julho" poderá matricular crianças mantidas por convênios particulares ou governamentais
8. É considerado data festiva da Escola de Educação Especial "30 de Julho", o dia do início de suas atividades: 18 de abril.
9. A Escola de Educação Especial "30 de Julho", será registrada nos órgãos governamentais competentes e poderá se integrar em qualquer associação que seja compatível com seus objetivos, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 32 - O patrimônio do C.E.B. "30 DE JULHO", será constituído de:

- I - Contribuições dos sócios efetivos e contribuintes.
- II – Subvenções e donativos.
- III – Recursos de atividades promocionais.
- IV – Recursos advindos dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.
- V - Bens móveis e imóveis.

RTDCPI Santos
Registro nº

70366



CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

10

Art. 33 – O C. E. B. "30 DE JULHO" aplicará integralmente suas receitas descritas no art. 34, incisos I, II e III, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no C.E.B. "30 DE JULHO", dentro do território nacional.

Art. 34 - Os recursos advindos dos poderes públicos, descritos no art. 34, inciso IV, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O C.E.B. "30 DE JULHO", somente se dissolverá se houver menos de 03 (três) sócios efetivos que queiram assumir a administração, e no caso de dissolução, o patrimônio será destinado à outra entidade espírita congênere dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no órgão público (federal, estadual ou municipal) competente; inexistindo, a uma entidade pública, de acordo com o inciso II do art. 3º deste estatuto, em consonância com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 36 - É considerada data festiva do C.E.B. "30 DE JULHO" o dia de sua fundação: 30 de julho.

Art. 37 - As reformas que se fizerem neste estatuto não poderão atingir os Art. 1º, 2º e o inciso I, do art. 3º do Capítulo I - Os demais artigos só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 38 - O C.E.B. "30 DE JULHO", poderá se integrar em qualquer associação que represente objetivamente o espiritismo ou centros de pesquisas psicobiofísicas, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 39 - O ano fiscal do C.E.B. "30 DE JULHO", começará a 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro do mesmo ano.

ESTADO DE SÃO PAULO
Registro nº

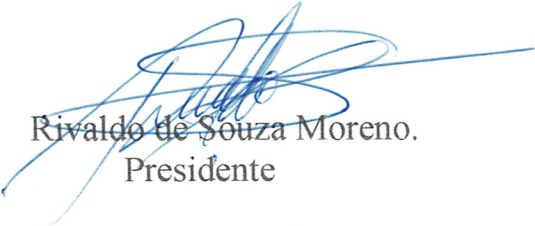
AV. SENADOR FEIJÓ Nº 513 - SANTOS . . . 70366

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO"

11

Art. 40 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e entram em vigor, as alterações, a partir da data da aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Santos, 15 de setembro de 2022.



Rivaldo de Souza Moreno.
Presidente



Marlene Mesquita Peres Rodrigues
2º Secretário



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 70.366 de 20/09/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 16 (dezesesseis) páginas, foi apresentado em 16/09/2022, o qual foi protocolado sob nº 88.311, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 70.366 e averbado no registro nº 66.667 de 02/02/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: RIVALDO DE SOUZA MORENO

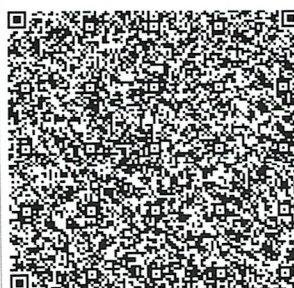
Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 20 de setembro de 2022


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldJustiça
RS 174,66	RS 49,72	RS 34,09	RS 9,25	RS 11,95
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 8,43	RS 3,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,59



Paraverificaraautenticidadedo documento, acesse o site da CorregedoriaGeraldaJustiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1211454PJDE000010924AD228